

Ofício nº 80/PJ/Natércia

Referência: Resposta à consulta feita pela Câmara Municipal de Natércia

Assunto: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias

Exma. Senhora

Em resposta à consulta sobre a possibilidade de convalidar as contratações de agentes comunitários de saúde admitidos através de processo seletivo realizado anteriormente no município em razão do contido no artigo 11, do Projeto de Lei que aportou na Casa Legislativa para implantar o regime jurídico dos referidos servidores, tem-se que é perfeitamente possível a manutenção dos contratos devendo ser convalidados na nova lei.

Por dois motivos muito simples. O primeiro porque houve no caso um processo seletivo que observou os princípios da impessoalidade e da isonomia; e outro, porque o conhecimento adquirido pelos agentes investidos no cargo, a princípio, garante uma melhor prestação dos serviços, mormente pelo treinamento que acredito ter sido ofertado aos servidores contratados.

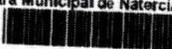
Para tanto, basta que mude a redação do artigo 11 da nova lei, convalidando os que estão no cargo e que ingressaram por **processo seletivo público**.

Quanto aos demais contratados admitidos sem qualquer procedimento seletivo anterior que oportunizasse o ingresso de forma impessoal, não poderão ser convalidados, devendo ser contempladas as vagas em processo seletivo público. Importante ressaltar que nesse caso se encontram aqueles que ingressaram através do procedimento denominado "*Vaga de Emprego*", cujas convalidações não poderão ocorrer em razão da ausência da concorrência e isonomia.

Natércia, 19 de junho de 2023.

**Kátia de Castro Vilas Boas**  
Promotora de Justiça

Câmara Municipal de Natércia - MG

  
PROTOCOLO GERAL 137/2023  
Data: 20/06/2023 - Horário: 18:26  
Administrativo - OFCR 37/2023